Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3793/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15325/2013
PROTOCOLO	**:** 1443992
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	**:** JOSÉ APARECIDO RODRIGUES – ME
VALOR	**:** R$ 138.020,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 134/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, na gestão do prefeito Renato de Douza Rosa, e José Aparecido Rodrigues – ME.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 134/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***José Aparecido Rodrigues – ME.***, objetivando a contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços horas/máquinas de trator de esteira para manutenção de aterro sanitário municipal, bem como serviços de horas/máquina de pá carregadeira para execução de serviços de afrouxamento de cascalho de estradas vicinais do município, com valor contratual no montante de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 478/2015 (pp. 173/176).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 178/181 sua Análise, ANA – 27377/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 134/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 8501/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 134/2013.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	116.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	116.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	232.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	197.190,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	59.170,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	138.020,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	138.020,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	138.020,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 134/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 134/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT

SETAC. TST/ARP